

VOTO Nº 34/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.907574/2023-56

Expediente nº 0129124/24-9

Aprovação da Minuta de atualização da Portaria Anvisa nº 20, de 9 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional da Anvisa - PSI; da Portaria de Acesso de Pessoas e Veículos à Anvisa Sede e da Orientação de Serviço de classificação dos ambientes da Anvisa Sede.

Área responsável: [CSEGI/Gabinete do Diretor-Presidente](#)

Relator: [Antonio Barra Torres](#)

1. Relatório

Trata-se da análise com vistas à aprovação da Minuta de atualização da Portaria Anvisa nº 20, de 9 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional da Anvisa - PSI; da Portaria de Acesso de Pessoas e Veículos à Anvisa Sede e da Orientação de Serviço de classificação dos ambientes da Anvisa Sede.

2. Análise

Conforme apresentado pela Coordenação de Segurança Institucional - CSEGI [2290252], a revisão do texto vigente da Política de Segurança Institucional - PSI se faz necessária para contemplar, prioritariamente, três aspectos:

- Recomendações propostas no Relatório de Avaliação de Riscos aos Conhecimentos Sensíveis, emitido pela Agência

- Brasileira de Inteligência - ABIN em janeiro de 2014;
- Modernização do texto, obtendo maior abrangência e aplicação da temática da Segurança Institucional; e
- Atendimento às recomendações relacionadas ao sub indicador RS09.06 do Relatório de Monitoramento das Ações para Adequação da Anvisa aos Parâmetros da Global Benchmarking Tool (GBT).

O texto da minuta da PSI [2677919] é compreendido pelos seguintes destaques:

1. Ampliação do escopo da Política para abranger a segurança de pessoas, equipamentos, materiais, informação, áreas e instalações;
2. Descrição do Plano de Segurança Institucional;
3. Definição de competências;
4. Demarcação das áreas de segurança nas instalações físicas, classificação de ambientes;
5. Definição do grau de segurança das instalações;
6. Diretrizes para o controle de acesso a pessoas e veículos à Anvisa, sendo os dois itens objeto de elaboração de Portaria específica; e
7. Classificação dos tipos de dispositivos de segurança e respectiva correlação com o grau de segurança de cada tipo de edificação da Agência.

Em complementação ao Despacho anterior [2327029 e 2568655], a CSEGI encaminhou também a minuta da nova Portaria de Acesso às instalações da Anvisa (pessoas e veículos) SEI 2319617, consolidando os textos das Portarias ANVISA nº 573/2011 (Estacionamento) e nº 272/2014 (Controle de Acesso), pelos mesmos motivos da atualização da PSI, e Orientação de Serviço de classificação dos ambientes da Anvisa Sede.

Em suma, foram encaminhadas para avaliação da Procuradoria Federal junto à Anvisa os seguintes documentos:

- a) Orientação de Serviço de classificação dos ambientes da Anvisa Sede (2568562);
- b) Portaria de Acesso de Pessoas e Veículos à Anvisa Sede (2568573); e
- c) Política de Segurança Institucional da Anvisa

(2568589).

Após análise, a PROCR mostrou-se juridicamente favorável ao textos apresentados, todavia, no tocante às diretrizes para elaboração de propostas de atos normativos, de acordo com o que estabelece o Decreto 9.191/2017, apresentou algumas recomendações no seu PARECER n. 00194/2023/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU [2651031], que foram prontamente acatadas pela Coordenação de Segurança Institucional - CSEGI, conforme as minutas atualizadas(2657654, 2657658 e 2657661). Posteriormente, houve ainda a análise das minutas pelas Áreas Técnicas afetadas pelos documentos em discussão.

A Coordenação de Segurança Institucional destaca que, após decorrido o prazo para avaliação das demais unidades da ANVISA, findado em 20/12/2023, foi realizada nova revisão do texto da Portaria de Acesso levando-se em consideração as observações da Coordenação de Legislação e Concessões - COLEC/GGPES (SEI 2733178), sendo todas acatadas e, para o descrito acerca da inclusão da CSEGI no rol dos Arts. 2º, 5º, §1º e 6º da Portaria nº176/2020, manifestou concordância.

Sobre o destacado no Despacho SEI nº 2723341, ressaltaram que a previsão do inciso III, do Art. 8º, da minuta da PSI, compreende mais uma possibilidade para as unidades responsáveis por fiscalizações na ANVISA, não sendo exclusividade da CSEGI/GADIP a ação descrita:

Art. 8º A segurança de pessoas compreende o conjunto de medidas voltadas a preservar a integridade física de servidores, prestadores de serviços e visitantes presentes nas dependências da ANVISA.

(...)

III - Quando das ações de fiscalização realizadas a serviço da Anvisa, a chefia imediata do servidor poderá solicitar à CSEGI a participação/acompanhamento de policiais federais, civis ou militares, conforme o objetivo e o risco da ação de fiscalização, a fim de garantir a segurança do servidor e viabilizar o cumprimento da atividade, nas hipóteses previstas em lei.

Por fim, os documentos que ora se apresentam para apreciação da Diretoria Colegiada da Anvisa, no sentido de aprovação, são os que seguem:

I - Orientação de Serviço de classificação dos ambientes da Anvisa Sede (2657661);

II - **Portaria de Acesso de Pessoas e Veículos à Anvisa Sede (2738433);**

III - **Política de Segurança Institucional da Anvisa - PSI (2677919).**

3. **Voto**

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da minuta de portaria da Política de Segurança Institucional da Anvisa - PSI (2677919), da minuta de Portaria de Acesso de Pessoas e Veículos à Anvisa Sede (2738433) e da minuta de Orientação de Serviço de classificação dos ambientes da Anvisa Sede (2657661) com o objetivo de atender às recomendações do Relatório de Avaliação de Riscos aos Conhecimentos Sensíveis, emitido pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN (jan. 2014) e às recomendações do Relatório de Monitoramento das Ações para Adequação da Anvisa aos Parâmetros da Global Benchmarking Tool (GBT), bem como a modernização dos textos.

Em caso de aprovação pela DICOL, encaminhe-se a minuta de portaria da Política de Segurança Institucional à Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada (SGCOL), para fins de publicação no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 23/02/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2794005** e o código CRC **52734EFF**.

Referência: Processo nº
25351.907574/2023-56

SEI nº 2794005